



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

N.º 067/11

Assunto: Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado, sem denominação, propriedade de Associação Recreativa, Cultural e Social de Cioga do Monte, sito em Rua do Calço, n.º 2, 3025-147 COIMBRA

Data 2011/06/15

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização do Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Coimbra), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social com fins lucrativos, que exerce a actividade na resposta social de Lar de Idosos, sem denominação, propriedade de Associação Recreativa Cultural e Social de Cioga do Monte, sito em Rua do Calço, n.º 2, 3025-147 COIMBRA, nos termos do estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento não possui licença para o efeito e se encontra em funcionamento apresentando deficiências graves que põem em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: a ausência de ventilação dos espaços (principalmente dos quartos), a partilha pelos utentes de um único mobiliário que serve para guardar pertences individuais e do Estabelecimento, a ausência total de privacidade nos quartos e instalações sanitárias, o aquecimento manifestamente insuficiente, a ausência de declaração comprovativa das condições de segurança exigíveis, quer em matéria de segurança contra-incêndio, quer relativamente às instalações de gás; a ausência de condições do espaço da cozinha onde se confeccionam refeições e se efectua o tratamento das roupas. Tais factos sintetizam a ausência de condições de salubridade, conforto e segurança das instalações, sendo estas irregularidades de instalação incompatíveis com o necessário bem-estar e qualidade de vida a proporcionar aos idosos. A tais factos acrescem as irregularidades de funcionamento, relevando-se particularmente a ausência de um quadro de pessoal compatível com o normativo legal aplicável ao desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal;
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P.º Conselho Directivo

Edmundo Martinho
Presidente